

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de marcenaria para a cozinha comunitária do município de Toritama/PE em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1.1 - A contratação visa atender, de forma imediata e específica, às necessidades da Secretaria de Assistência Social relativas ao fornecimento de materiais de marcenaria destinados à estruturação e funcionamento da Cozinha Comunitária do município de Toritama/PE

2.1.2 - Os materiais são essenciais para garantir a adequada montagem, manutenção e operacionalização dos mobiliários e estruturas internas, assegurando condições adequadas para a preparação e distribuição de refeições à população em situação de vulnerabilidade social.

2.1.3 - Considerando o caráter pontual da demanda e a necessidade de aquisição de itens específicos para a conclusão das atividades da Cozinha Comunitária, justifica-se plenamente a contratação, que contribuirá diretamente para a melhoria dos serviços ofertados e para o atendimento eficiente das políticas públicas de assistência social.

2.2. Justificativa quantitativa

2.2.1 - A quantidade dos materiais solicitados foi definida a partir do levantamento das necessidades específicas da Cozinha Comunitária, considerando as demandas de montagem, manutenção e funcionamento do espaço, de modo a garantir que os itens adquiridos sejam suficientes para a adequada execução das atividades, evitando excessos e assegurando economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

03.00 DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

03.01 - No caso em apreço verifica-se que a, **JOSENILDO MATIAS PEREIRA 04127522470**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.576.374/0001-05**, apresentou o menor valor global de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	JOSENILDO	MIQUEIAS MATIAS DA SILVA	DARLAN MARQUES BATISTA	MENOR VALOR GLOBAL
1	Mesa na cor MDF branco, com espessura de 5 centímetros. Medindo 3,50m de largura por 80 centímetros de profundidade e 80 centímetros de altura. Com estrutura em Metalon 30x50 na chapa 18, pintado de preto.	UND	1	R\$2.600,00	R\$3.000,00	R\$ 2.900,00	R\$2.600,00

2	Mesa na cor MDF branco, com espessura de 5 centímetros. Medindo 2,75m de largura por 80 centímetros de profundidade e 80 centímetros de altura. Com estrutura em Metalon 30x50 na chapa 18, pintado de preto	UND	1	R\$2.100,00	R\$2.500,00	R\$ 2.300,00	R\$2.100,00
3	Mesa na cor branca, com espessura de 5 centímetros. Medindo 2,30m de largura por 80 centímetros de profundidade e 80 centímetros de altura. Com estrutura em Metalon 30x50 na chapa 18, pintado de preto	UND	1	R\$1.700,00	R\$2.300,00	R\$ 2.200,00	R\$1.700,00
4	Armário aéreo em MDF na cor branca. Medindo 2,10m de largura por 70 centímetros de altura e 40 centímetros de profundidade. Com 4 portas, 8 dobradiças retas e 4 puxadores slim.	UND	1	R\$3.000,00	R\$3.500,00	R\$ 3.300,00	R\$3.000,00
5	Armário gabinete em MDF na cor branca. Medindo 2,10m de largura por 70 centímetros de altura e 55 centímetros de profundidade. Com 4 gavetas, 4 corrediças telescópicas de 45 centímetros, 3 portas pivotantes, 6 dobradiças retas e 7 puxadores slim.	UND	1	R\$4.000,00	R\$4.500,00	R\$ 4.400,00	R\$4.000,00
6	Gabinete de pia em MDF na cor branca. Medindo 1,80m de largura por 1,05m de altura e 8 centímetros de espessura. Com 4 portas pivotantes, 8 dobradiças retas com pistão e 4 puxadores slim na cor chamanhe	UND	1	R\$1.000,00	R\$1.500,00	R\$ 1.350,00	R\$1.000,00
7	Gabinete de pia na cor branca. Medindo 1,765m de largura por 1,05m de altura e 8 centímetros de espessura. Com duas portas de correr, contendo 2 kits de roldanas, 1 trilho superior e 1 trilho inferior (medida do trilho: 1,72m)	UND	1	R\$1.000,00	R\$1.300,00	R\$ 1.200,00	R\$1.000,00
8	Balcão em L em MDF na cor branca. Medindo 3,95m de largura de frente e 1,53m do lado direito. Com divisórias no meio e frente fechada	UND	1	R\$7.100,00	R\$7.500,00	R\$ 7.400,00	R\$7.100,00
MENOR VALOR GLOBAL							R\$22.500,00

03.02 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

03.03 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

03.04 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

04.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

04.01 - A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

05.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Órgão orçamentário: 8000 - Secretaria de Assistência Social

Unidade orçamentária: 8003 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa: 285 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

06.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

06.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

06.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

07.01.04 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

06.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

06.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

06.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

06.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

06.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

06.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.02.02 - Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

06.02.02.01 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

06.02.02.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

06.02.02.03 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

06.02.02.04 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

06.02.02.05 - Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

07.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

07.01 - Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do **menor valor GLOBAL**

08.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

08.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, através da sua Secretária.

08.02 - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor que subscreve este termo de referência.

08.03 - Caberá ao fiscal:

a) Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais de marcenaria, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades, divergências de quantidade, especificação ou qualidade.

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência, especialmente quando houver indícios de descumprimento contratual.

c) Solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração sempre que houver dúvidas quanto à aplicação das normas ou necessidade de orientação para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer integralmente o contrato sob sua fiscalização, com especial atenção às cláusulas referentes às especificações técnicas dos materiais, prazos de entrega e condições de recebimento.

e) Manter comunicação direta com o preposto da Contratada para esclarecimento de dúvidas, alinhamento de entregas, conferência de materiais e resolução de eventuais inconsistências.

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, especialmente quanto às quantidades, especificações técnicas e prazos previstos.

08.04 - Caberá ao Gestor:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurando o direito de defesa à Contratada.

b) Emitir a avaliação da qualidade dos materiais fornecidos, com base nas informações e registros apresentados pelo Fiscal.

c) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no tocante aos prazos de entrega, padrões de qualidade e especificações técnicas dos materiais.

d) Analisar relatórios, registros e documentos apresentados pelo Fiscal, adotando as medidas administrativas pertinentes.

e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

f) Providenciar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, desde que cumpridas as exigências legais e confirmada a efetiva entrega dos materiais conforme especificações.

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, garantindo que o valor contratado não seja ultrapassado.

h) Orientar o Fiscal quanto à adequada observância das cláusulas contratuais e procedimentos necessários para o correto acompanhamento do fornecimento.

09.00 - DA EXECUÇÃO

09.01 - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.01.01 – O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, que verificará preliminarmente a conformidade do material com as exigências estabelecidas, ficando o recebimento definitivo condicionado à conferência posterior.

10.01.02 – O objeto será recebido definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado, atestando o integral atendimento das especificações, condições e requisitos previstos.

10.02 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações, normas técnicas ou demais condições estabelecidas.

10.03 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades.

11.00 - DO PAGAMENTO

11.01 - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato **08 (oito) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

11.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.04 - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

12.00 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.01 - Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio de agente público formalmente designado;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito e de imediato, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;
- c) Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo responsável designado.

12.02 - Obrigações do Contratado

A Contratada deverá manter-se em plena regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual ou Municipal, bem como com a Previdência Social, durante toda a execução contratual.

- a) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade e atendam integralmente às especificações técnicas e normas aplicáveis;
- b) Responder pela entrega, transporte, descarga e montagem (quando aplicável), sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- c) Realizar a entrega dentro do prazo, local e condições estabelecidos no contrato;
- d) Assegurar, no mínimo, a garantia legal contra defeitos de fabricação, materiais ou funcionamento;
- e) Substituir imediatamente, sem custos adicionais, quaisquer produtos entregues em desconformidade com as especificações ou que apresentem vícios;

f) Assumir todos os encargos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo frete, seguros, tributos e demais despesas, considerados já incluídos no valor contratado.

13.00 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.01 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

14.00 - DAS ALTERAÇÕES

14.01 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 - DO FORO

15.01 - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

16.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.03.01 - A sanção prevista no inciso I do subitem 16.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.03.02 - A sanção prevista no inciso II do subitem 16.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.06.

16.03.03 - A sanção prevista no inciso III do subitem 16.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.03.04 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 16.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 16.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 16.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.06 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, _____ de Junho de 2026.

Salaciely Anjos Florencio
Assessora especial
Secretaria de Assistência Social

ANEXO I - MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	JOSENILDO	MIQUEIAS MATIAS DA SILVA	DARLAN MARQUES BATISTA	BANCO DE PREÇOS	MENOR VALOR GLOBAL
1	Mesa na cor MDF branco, com espessura de 5 centímetros. Medindo 3,50m de largura por 80 centímetros de profundidade e 80 centímetros de altura. Com estrutura em Metalon 30x50 na chapa 18, pintado de preto.	UND	1	R\$2.600,00	R\$3.000,00	R\$ 2.900,00	2.602,30	R\$2.600,00
2	Mesa na cor MDF branco, com espessura de 5 centímetros. Medindo 2,75m de largura por 80 centímetros de profundidade e 80 centímetros de altura. Com estrutura em Metalon 30x50 na chapa 18, pintado de preto	UND	1	R\$2.100,00	R\$2.500,00	R\$ 2.300,00	2.169,53	R\$2.100,00
3	Mesa na cor branca, com espessura de 5 centímetros. Medindo 2,30m de largura por 80 centímetros de profundidade e 80 centímetros de altura. Com estrutura em Metalon 30x50 na chapa 18, pintado de preto	UND	1	R\$1.700,00	R\$2.300,00	R\$ 2.200,00	1.710,50	R\$1.700,00

4	Armário aéreo em MDF na cor branca. Medindo 2,10m de largura por 70 centímetros de altura e 40 centímetros de profundidade. Com 4 portas, 8 dobradiças retas e 4 puxadores slim.	UND	1	R\$3.000,00	R\$3.500,00	R\$ 3.300,00	3.224,30	R\$3.000,00
5	Armário gabinete em MDF na cor branca. Medindo 2,10m de largura por 70 centímetros de altura e 55 centímetros de profundidade. Com 4 gavetas, 4 corrediças telescópicas de 45 centímetros, 3 portas pivotantes, 6 dobradiças retas e 7 puxadores slim.	UND	1	R\$4.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.400,00	4.130,00	R\$4.000,00
6	Gabinete de pia em MDF na cor branca. Medindo 1,80m de largura por 1,05m de altura e 8 centímetros de espessura. Com 4 portas pivotantes, 8 dobradiças retas com pistão e 4 puxadores slim na cor champagne	UND	1	R\$1.000,00	R\$1.500,00	R\$ 1.350,00	2.313,21	R\$1.000,00
7	Gabinete de pia na cor branca. Medindo 1,765m de largura por 1,05m de altura e 8 centímetros de espessura. Com duas portas de correr, contendo 2 kits de roldanas, 1 trilho superior e 1 trilho inferior (medida do trilho: 1,72m)	UND	1	R\$1.000,00	R\$1.300,00	R\$ 1.200,00	1.490,00	R\$1.000,00
8	Balcão em L em MDF na cor branca. Medindo 3,95m de largura de frente e	UND	1	R\$7.100,00	R\$7.500,00	R\$ 7.400,00	7.300,00	R\$7.100,00

1,53m do lado direito. Com divisórias no meio e frente fechada							
MENOR VALOR GLOBAL							R\$22.500,00

No caso em apreço verifica-se que a **Empresa JOSENILDO MATIAS PEREIRA 04127522470**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.576.374/0001-05, apresentou o **MENOR VALOR GLOBAL**.

Toritama, ____ de junho de 2026.

Salaciely Anjos Florencio
Assessora especial
Secretaria de Assistência Social